

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO Nº 3001/21/0000127

**Aquisição de serviços técnicos de desenvolvimento de software, administração e
operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões**



Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do art.º 162º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, tem por objeto principal a aquisição de serviços técnicos de desenvolvimento de software, administração e operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões, conforme descrito no Anexo I do caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 72200000-7 Serviços de consultoria e de programação de software.
3. Ao presente procedimento aplica-se a alínea d) do artigo 2º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, por força do corpo do artigo 4º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Instituto de Informática, I.P. (doravante “II, I.P.”), com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, em Porto Salvo, no Concelho de Oeiras, com o telefone 214 230 000, com o fax 214 230 001 e com o endereço de correio eletrónico ii-ao-contratacao@seg-social.pt.
2. A plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante encontra-se disponível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º da Lei 3/2004 de 15 de janeiro, datada de 30/09/2021.

Artigo 4.º

Competências delegadas no júri

O Júri do procedimento é o órgão competente para a prestação de esclarecimentos, por delegação de competências do Conselho Diretivo da Entidade Adjudicante, concedida na deliberação de 30/09/2021.

Artigo 5.º

Atos que condicionam a contratação

O concurso limitado por prévia qualificação é condicionado pelos seguintes atos da Administração:



1. O presente procedimento foi precedido do parecer favorável da AMA, I. P., de 15/06/2021, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.
2. Informação do INA sobre a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 17 de julho, de 24/05/2021.
3. Portaria n.º 407/2021, assinada pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, em 06 de setembro de 2021, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 187, de 24 de setembro de 2021, fica autorizado o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de serviços de aquisição de serviços técnicos de desenvolvimento de software, administração e operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões.

Artigo 6.º

Peças do procedimento – consulta e fornecimento

1. As peças do procedimento encontram-se integralmente disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública a que se refere o artigo 2.º desde a data de envio do anúncio de concurso para publicação no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.

Artigo 7.º

Modelo de qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira

1. Para o efeito de qualificação para o presente concurso, os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Deter a certificação, devidamente atualizada, de “Microsoft Partner”
 - b) Deter a certificação, devidamente atualizada, de “Service Partner” do fabricante Unisys;
 - c) Deter a certificação, devidamente atualizada, de “SMA Partner” do fabricante SMA Solutions;
 - d) Deter a certificação, devidamente atualizada, de “Microsoft Gold Datacenter”;
 - e) Deter a certificação, devidamente atualizada, de “Microsoft Gold Application Development”;
2. Para o efeito da fixação do requisito mínimo de capacidade financeira previsto no n.º 4 do artigo 164.º do Código dos Contratos Públicos, a satisfazer pelos candidatos, a expressão matemática é a seguinte:



$$V \times t \leq R \times f$$

Sendo:

- a) V - Preço base constante do nº 3 do artigo 13º do caderno de encargos;
- b) t - taxa de juro *Euribor*, a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal, à data da publicação do anúncio do concurso no *Diário da República*;
- c) R - O valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios concluídos, calculado através da seguinte função:

$$\left(\frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3} \right)$$

em que:

EBITDA (i) = Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES:

A5020 Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) + A5018 Gastos/Reversões de depreciação e de amortização + A5011 (Provisões (aumentos e reduções) .

i1, i2 e i3 = três últimos exercícios concluídos.

Notas:

- a) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria nº 220/2015, de 24 de julho ou em outro normativo que legalmente lhe suceda;
- b) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;
- c) O fator f constante da expressão matemática acima identificada é 5.

3. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.



4. No caso dos valores de faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para efeito de verificação do requisito previsto no n.º 3 do presente artigo, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

Artigo 9.º

Capacidade técnica e financeira em agrupamentos de candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira previstos no artigo anterior, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1 A candidatura deve ser constituída pelo documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborado online (por carregamento do ficheiro “espd-request.xml”, de acordo com as seguintes regras:

- i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
- iii. Deve ser enviado em ficheiro com a designação “AnexoDEUCP_[designação_concorrente].pdf”.

2. No documento referido no número anterior, o candidato declarará os elementos necessários à verificação dos requisitos de capacidade técnica e financeira mencionados nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 8º

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às **23:59:59** horas do **15.º** dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.



Artigo 12.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Cada um dos documentos que constituem a(s) candidatura(s) nos termos do artigo 10.º deve ser assinado eletronicamente antes de carregado na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 2.º.
2. Depois de carregados todos os ficheiros referidos no número anterior e preenchido o formulário disponibilizado automaticamente pela plataforma eletrónica, os candidatos devem assinar a candidatura antes do momento da respetiva submissão/envio.
3. A assinatura eletrónica referida nos números anteriores deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do candidato.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 2.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento candidato, a assinatura eletrónica a que se referem os n.os 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum designado nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.os 3 e 4 deste artigo.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modelo constante no Anexo I ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, ter-se-ão em conta os seguintes fatores:
 - a) Preço: 40%
 - b) Mérito Técnico da proposta: 60%
3. Todos os preços propostos pelos concorrentes devem ser apresentados em euros e, se houver necessidade, serão arredondados ao cêntimo para efeitos de aplicação do critério de adjudicação previsto no n.º 1.
4. Em caso de empate na pontuação final, será aplicado como critério de desempate, sucessivamente, a pontuação do mérito técnico, a pontuação do preço e o sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.
5. Não haverá lugar a leilão eletrónico



Artigo 14º

Prazos de apresentação de documentos

1. No prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de qualificação, o candidato obriga-se a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Os certificados mencionados no nº 1 do artigo 8º;
 - b) Cópia das declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referente aos três últimos exercícios concluídos, ou, no caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios de atividade todas as declarações de IES entregues para efeitos fiscais, e, em qualquer dos casos, comprovativos de entrega das referidas declarações, que devem ser enviados em ficheiro informático com a designação “II [designação do candidato]_ [ano].pdf”;
 - c) Se aplicável, declaração bancária elaborada conforme modelo que constitui o Anexo VI do Código dos Contratos Públicos, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “DeclaraBancária_[designação _candidato].pdf” ou no caso de o candidato ser um agrupamento, documento comprovativo de que um dos membros que o integram (instituição de crédito) possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado;
2. Quando, para efeitos do preenchimento do requisito de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura deve ainda, ser constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, com assinatura reconhecida na qualidade.
4. Todos os documentos que constituem a candidatura devem ser redigidos em português.
5. Nos casos em que na data limite de submissão das candidaturas não tenha ainda expirado o prazo de apresentação da declaração de IES, referente ao último exercício concluído, os candidatos devem apresentar, com referência a esse exercício o relatório de gestão e as contas de exercício, previstos nos artigos 65º, 66º e 66º-A do Código das Sociedades Comerciais, devidamente aprovados.
6. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação é de 10 dias e o de supressão de irregularidades é de 3 dias, a contar da data da notificação respetiva.
7. Caso o adjudicatário esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do artigo 6º do decreto-lei nº 72/2018, de 12 de setembro, está dispensado da apresentação dos documentos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do CCP, devendo indicar essa qualidade no prazo de apresentação dos documentos de habilitação.



8. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado para se pronunciar por escrito, no prazo de 3 (três) dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.

Artigo 15.º

Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato a celebrar.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário prevista no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário, nos termos previstos Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime consagrado nos n.os 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e no nº 2 do artigo anterior.

Artigo 16.º

Plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas

1. Caso o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação, apresentar um plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas ou indicar a qualidade de micro, pequena ou média empresa, para efeitos do nº 2 do artigo 10º do decreto-lei nº 372/2007, de 6 de novembro.
2. O plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas deve ter em conta, em especial, os riscos próprios do contrato a celebrar.



Artigo 17.º

Encargos

São da conta do adjudicatário as despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato que venha a ser celebrado.



ANEXO I

Modelo do Critério de Adjudicação

(a que se refere o artigo 13.º)

FATORES DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVOS COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

1. As propostas são avaliadas, para efeitos de ordenação e posterior adjudicação, de acordo com os seguintes fatores de avaliação:

- Preço da proposta – 40%
- Mérito Técnico da proposta – 60%

Que se consubstancia na seguinte regra de cálculo:

$$P_i = P_i^p \times 40\% + P_i^{mt} \times 60\% \quad i=1 \dots N, \text{ número de propostas apresentadas}$$

Com:

P_i – Pontuação final da proposta i ;

P_i^p – Pontuação final da proposta i no fator “Preço da Proposta”;

P_i^{mt} – Pontuação final da proposta i no fator “Mérito Técnico da Proposta”.

A pontuação será arredondada a duas casas decimais.

2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação são operacionalizados através dos subfactores, que permitam a atribuição de pontuações parciais, nos seguintes termos:

3. Relativamente ao fator preço, as propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula, com arredondamento a três casas decimais:

$$P_i^p = 1 + \frac{\sqrt{100 - 100 * x_i^2}}{2,5}$$

onde x_i é fração do preço base, correspondendo a

$$x_i = \frac{P_i}{P_{base}}$$

em que:

P_i – Preço da proposta i

P_{base} – Preço base do procedimento



4.A pontuação do fator “Mérito da Técnico da Proposta” será obtida pela seguinte fórmula, com base nos subfactores:

$$P_i^{mt} = A.1_i \times 50\% + A.2_i \times 30\% + A.3_i \times 20\%, i=1 \dots N, \text{ número de propostas apresentadas}$$

Subfactor	Domínio	Objetivo
A.1	Visão sobre os Serviços a Prestar	Pretende-se avaliar o grau de perceção que os concorrentes têm sobre a prestação de serviços a adquirir no domínio das relações com os beneficiários da prestação contratual, na perspetiva da integração no Sistema de Informação da Segurança Social
A.2	Recursos alocados ao projeto	Pretende-se avaliar o número de recursos alocados ao desenvolvimento do programa, as competências técnicas e a percentagem de tempo dos recursos na alocação
A.3	Abordagem metodológica para a Execução dos Serviços	Pretende-se avaliar o entendimento dos concorrentes quanto à abordagem metodológica a seguir para a execução dos serviços pretendidos, demonstrando os artefactos de apoio à referida metodologia e o alinhamento com as necessidades e garantia de adequação ao pretendido.

5.O Júri atribui a pontuação utilizando uma escala de 1 a 5 valores em que 1 valor corresponde ao mínimo e 5 valores corresponde ao máximo de pontuação possível de obter, de acordo com a seguinte escala:

SUBFACTOR A.1

- 1 – Não demonstra conhecimento sobre os serviços a prestar e sua integração no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 2 – Abordagem correta, mas que não demonstra conhecimentos específicos face enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 3 – Abordagem suficientemente enquadrada no Sistema de Informação da Segurança Social face ao tipo de serviço solicitado;
- 4 – Abordagem sólida e adequada ao tipo de serviço solicitado e bem integrada no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 5 – Abordagem excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado face ao enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social

SUBFACTOR A.2

- 1 – O número de recursos alocados ao desenvolvimento do programa, as competências técnicas e a percentagem de tempo dos recursos na alocação não são adequados ao serviço a prestar;



- 2 – O número de recursos alocados ao desenvolvimento do programa e as competências técnicas são adequados ao serviço prestado, não se considerando adequada a alocação proposta;
- 3 – O número de recursos alocados ao desenvolvimento do programa, as competências técnicas e a percentagem de tempo dos recursos na alocação são adequadas ao serviço a prestar;
- 4 – O número de recursos alocados ao desenvolvimento do programa, as competências técnicas são adequadas ao serviço a prestar, apresentando alocação elevada de perfis técnicos com elevado grau de competência técnica para o serviço solicitado;
- 5 – O número de recursos alocados ao desenvolvimento do programa, as competências técnicas e a percentagem de tempo dos recursos na alocação permitem proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado, nomeadamente com identificação de recursos com elevadas competências técnicas e alocação elevada ao serviço solicitado

SUBFACTOR A.3

- 1 - Metodologia pouco adequada ao tipo de serviço solicitado.
- 2 - Metodologia correta, mas que não demonstra perceção correta face ao serviço solicitado
- 3 - Metodologia suficiente face ao tipo de serviço solicitado
- 4 - Metodologia sólida e adequada ao tipo de serviço solicitado
- 5 - Metodologia excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado